



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13971.720491/2011-34
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **1102-000.196 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 08 de outubro de 2013
Assunto IPI. Omissão de receitas.
Recorrente HENNINGS VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, encaminhar o processo administrativo ao relator do processo, relativo ao IRPJ, de nº 13971.720490/2011-90, ainda pendente de julgamento na Segunda Turma Ordinária da Segunda Câmara da Primeira Seção, em face da conexão entre os feitos.

Documento assinado digitalmente.

João Otávio Oppermann Thomé - Presidente.

Documento assinado digitalmente.

Ricardo Marozzi Gregorio - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: João Otávio Oppermann Thomé, Antonio Carlos Guidoni Filho, José Evande Carvalho Araujo, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Ricardo Marozzi Gregorio e João Carlos de Figueiredo Neto.

Relatório

O presente processo trata de auto de infração de IPI relacionado aos mesmos fatos e elementos de prova que originaram outros lançamentos de IRPJ e reflexos. A 3ª Seção do CARF declinou sua competência para o julgamento do feito amparada no seguinte relato:

Trata-se de recurso voluntário contra acórdão da DRJ que manteve auto de infração relativo ao IPI, decorrente de omissão de receitas caracterizada, segundo a fiscalização, “pela distribuição de parte do faturamento entre duas pessoas jurídicas distintas que, na verdade, formam uma única empresa” (fl. 4244).

Conforme o Termo de Verificação Fiscal anexo ao auto de infração, a exigência do IPI foi formalizada em processo distinto pela necessidade de tramitação em separado. “**Embora se refira aos mesmos fatos e elementos de prova**, que originaram lançamento de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS” (fl. 4270).

Em seu recurso voluntário, a empresa autuada informa que o acórdão recorrido “limitou-se a reproduzir *ipsis litteris* a decisão proferida no PAF nº 13971.720490/2011-90, que exige outros tributos (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS)”.

Tal processo encontra-se aguardando relato para julgamento na 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara desta 1ª Seção de Julgamento, sob a responsabilidade do Conselheiro Carlos Alberto Donassolo.

É a síntese do necessário.

Voto

Conselheiro Ricardo Marozzi Gregorio

Considerando sua pertinência para a análise do caso, transcrevo o conteúdo do que dispõem os artigos 2º, inciso IV, e 49, § 7º, do Anexo II do RICARF:

Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

(...)

IV - demais tributos e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em

atos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ; (grifo nosso)

Art. 49

(...)

§ 7º Os processos que retornarem de diligência, os com embargos de declaração opostos e os conexos, decorrentes ou reflexos serão distribuídos ao mesmo relator, independentemente de sorteio, ressalvados os embargos de declaração opostos, em que o relator não mais pertença ao colegiado, que serão apreciados pela turma de origem, com designação de relator *ad hoc*. (grifo nosso)

Como se vê, o artigo 2º, IV, declara que o julgamento dos processos que contém procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, apesar de versarem sobre a aplicação de tributos distintos do IRPJ e da CSLL, cabe a esta 1ª Seção porque suas exigências estão “lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ”.

Além disso, o artigo 49, § 7º, dispõe que os processos conexos, decorrentes ou reflexos serão distribuídos ao mesmo relator, independentemente de sorteio.

Portanto, proponho a redistribuição do presente processo ao relator do processo nº 13971.720490/2011-90, o Conselheiro Carlos Alberto Donassolo, integrante da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara desta 1ª Seção de Julgamento.

É como voto.

Documento assinado digitalmente.

Ricardo Marozzi Gregorio - Relator